

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00388/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061505/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011953/2017-24
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA, CNPJ n. 02.415.511/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIANO F E

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por ALVARO FALANQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de a

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Anicuns/GO, Avelinópolis/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Caldas Novas/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Formoso/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goiás/GO, Inhumas/GO, Itaberaí Itauçu/GO, Jaraguá/GO, Mara Rosa/GO, Nazário/GO, Petrolina De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rubiataba/GO, Santa Bárbara De Goiás, Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, São Francisco De Goiás/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, Trindade/GO, Turvânia/GO, Uruaçu/GO e Uruana/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2017 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 995,56 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para os integrantes da categoria pro Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2018 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, mai proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados no comércio de materiais para construção em toda e sindicato, serão reajustados a partir de **01 de abril de 2017**, mediante a aplicação do percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), incidente sobre os sa **de 2016**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2016 e 31 de março de 2017, não podendo ser compensados os a promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos Movimentadores de Mercadorias empregados das **empresas que tiveram seu fracionamento de reajuste homologado** conforme **Cláus** admitidos após o mês de abril/2016, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, e proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade	
Multiplicar o salário de admissão por:	
Mês de Admissão	Para salários até
	R\$ 7.000,00
Abril/2016	1.0457
Maio/2016	1.0418
Junho/2016	1.0380
Julho/2016	1.0342
Agosto/2016	1.0304
Setembro/2016	1.0266
Outubro/2016	1.0228
Novembro/2016	1.0190
Dezembro/2016	1.0152
Janeiro/2017	1.0114
Fevereiro/2017	1.0076
Março/2017	1.0038

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casc diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas localidades não servidas por linhas de transportes coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário 'in natura'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes de comum acordo reconhecem que a região onde se situa o Pólo Empresarial de Aparecida de Goiânia não é considerada 'zona de c

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicite no ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras de todos empregados movimentadores de mercadoria serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

- I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregad

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, no valor de R\$ 1.359,40 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio de R\$ 6,95, por empregado, ficando pactuadas as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, conforme planilha abaixo:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS		LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	(100%)	R\$ 10.000,00
Invalidez	Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	(100%) R\$ 10.000,00
Invalidez	Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)	R\$ 10.000,00
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.		

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	
Morte – Auxílio Funeral – Titular	R\$ 1.300,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (13%)	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.	R\$ 480,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (4,80%)	
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)	R\$ 200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2%)	
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (16%)	R\$ 1.600,00
Morte - Inclusão Automática de Filhos	
Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.	R\$ 800,00
Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.(8,00%)	
Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)	
Decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.	
Franquia: 01 dia.	R\$ 3.000,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (30%)	
Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.	
Franquia: 15 dias.	R\$ 600,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (6%)	
Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT – Cesta)	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.	
Franquia: 15 dias.	
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (5,34%)	R\$ 534,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal	
Forma de Pagamento: Reembolso de até 30% (trinta) do capital segurado da garantia de Morte.	
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 3.000,00

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.	R\$ 280,00
---	------------

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DDE SALARIOS**

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua reg Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenentes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de movimentação de mercadorias, na região de representação Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados aos empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de referência será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao **Regime Especial de Salários** e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "*microempreendedor individual* (MEI)" do Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás, que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), "*microempresa*" (MEI) do Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e cor "pequeno porte" (EPP) do Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver frações de meses e dias

3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "microempreendedor individual (MEI)", "*microempresa*" (MEI) ou (EPP) para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação do Sindimaco-GO e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Comércio e Indústria de Bens de Consumo em Geral de Goiânia e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de março de 2018);

b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário do SINDICATO PATRONAL, SINDIMACO - GO no seguinte endereço: www.sindimacogo.org.br, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.

c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato laboral será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou empresário de sociedade simples ou empresária, através de formulário próprio disponibilizado no site: www.sindimacogo.org.br ou na sede do SINDICATO PATRONAL, SINDIMACO em Goiânia, contendo as seguintes informações e declarações:

I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses de atividade no Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a Cláusula Décima Quarta desta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a Cláusula Décima Quarta desta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento das Contribuições Assistencial Patronal e Confederativa Patronal devidas ao Sindimaco-GO, previstas nas cláusulas previstas na cláusula 27ª. deste instrumento.

d) O SINDICATO PATRONAL, SINDIMACO – GO, receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos Laboral e Patronal realizarão reunião exclusiva para emitir ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos a esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.

e) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

f) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos Laboral e Sindimaco – GO, aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato Patronal – Sindimaco – GO.

g) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, e diferenças retroativas, se houver.

h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir a Cláusula Terceira desta CCT.

i) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da Cláusula Terceira desta CCT.

j) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL SINDIMACO em Goiânia, contendo as seguintes informações e declarações:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pisos no Regime Especial de Salários

A partir de 1º de abril de 2017 ficam estabelecidos, para as empresas Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção no Estado de Goiás, que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria.

Para os movimentadores das empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 947,68 (novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Para os movimentadores das empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)	R\$ 976,35 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Mf Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer pagamento de salários, discriminados, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, com exceção do Regime Especial de Salários, previsto na Clausula Décima Segunda, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados na Movimentação de Mercado de territórios supramencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado por depósito administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados comerciários as empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- Cópia da apólice de seguro de vida com a relação dos empregados e segurados.
- Certidão de Regularidade da empresa Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção junto ao SINDIMACO – GO.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO**

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Mãe****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho re

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensad Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os d horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho e na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja su

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo er se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência mesmos.

Faltas**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIBULAR-ATESTADOS-FASTAS JUSTIFICADAS**

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidac dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou os fornecidos pelos médicos pertencentes aos planos aos seus comerciários, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada su emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO E DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados no Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compens Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, no Estado de Goiás poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas: mães, dos pais e dos namorados, mediante compensação prevista na cláusula vigésima quinta, respeitando o limite máximo de dez horas diárias, conforme parágrafo seg Consolidado das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importânc

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municij

PARÁGRAFO ÚNICO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO/MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, te Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com a Terça-feira, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do en mercadorias no citado dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Comper Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, com uso de mão de obra do empregado movimentador comercial é, em p legislação nos dias considerados feriados. Portanto, a adesão aos termos desta Cláusula é facultativo e só será possível mediante solicitação ao Sindicato Patronal Sindim Sindicato de Empregados cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo sindicato patronal Sindimaco - GO, declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, r úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão t 1º de maio de 2017 (Dia Mundial do Trabalho); 25 de Dezembro de 2017 (Natal); 1º de Janeiro de 2018 (Confraternização Universal); 12 de Fevereiro de 2018 (Dia do com mercadorias), nos demais fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção – Declaração de ciência e cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento do dia trabalhado será acrescido em **100%** (cem por cento), sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO – Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo únic

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à n feriado, que deverá ser discriminada no contracheque.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madi Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, integrando ao salário para qualquer efeito legal; discriminado no contracheque.

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 21,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 23,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 25,00

Para os Feriados **07 de setembro** e **02 de Novembro**:

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 26,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 30,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 36,00

PARÁGRAFO NONO – Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito r discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o trabalho no feriado as empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produ Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, deverão obrigatoriamente fazer, além c desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SINTRAMERC) e Patronal (SINDIMACO), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecede

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de pagamento discriminado do feriado trabalhado, através do contracheque, hole Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do recebimento pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Obrigatoriedade de apresentação de comprovante de quitação da contribuição Sindical Laboral do referido exercício, bem como rela empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobriga coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obriga e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados movimentados por esta Entidade, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia e sua abrangência, a título de Contribuição correspondente a 5,00% (cinco por cento) dividida em 05 (cinco) parcelas iguais de 1,00% (um por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cerca) verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2017, julho/2017, agosto/2017, setembro/2017 e outubro/2017, e valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, julho/2017, agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017 e novembro/2017, nas Agências da Caixa Econômica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício de recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia e sua abrangência, através do site www.sintramercgo.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2017 a 31 de julho de 2017 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecendo aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINTRAMERC em outro

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de outubro de 2017, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcelas previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2017 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e finalizar procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que p autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia e sua abrangência, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 dias do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Goiânia e sua abrangência, e ao SINDIMACO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, conforme previsão estatutária, teve a seguinte alteração em 2017: **EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES R\$ 900,00** (novecentos reais), **EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais) a partir de **setembro de 2017**, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 2016 na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO. Os boletos para pagamento serão encaminhados pelo Banco Sicoob-Secovicred, e poderão ser pagos até o vencimento em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estejam inscritas no Simples Nacional, Sindicato Patronal representante da categoria, se obrigam a recolher a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição de 1988, proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 2016, deliberou fixar o valor para vigorar em 2017, obedecendo a mesma base de cálculo sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2017 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo de R\$ 400,00** (quatrocentos reais), (para

empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e o **valor máximo de R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), **maio de 2017**. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão Banco Sicoob-Secovicred, e poderão ser pagos até o vencimento em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMERCIO DE GOIAS

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente a CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE GOIÁS – CONCIOM, através da Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais hidráulicos;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Louças sanitárias;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Areia;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de mármore e granito, pedras decorativas, peças prontas de mármore e granitos para uso na construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às mudanças atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 22 de julho de 2017.

MARCIANO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA

ALVARO FALANQUE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA FL 001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2017, que autorizou a Diretoria da entidade a firmar convenção coletiva de trabalho com os sindicatos patronais mencionados abaixo e acordos coletivos de trabalho com empresas públicas e privadas do grupo econômico integrante da categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezesete), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas, em segunda convocação, na sede da entidade situada à Av. Dom Roldino nº 87, Setor São José, Goiânia, Goiás os trabalhadores (empregados e trabalhadores avulsos) que compõem a categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, constantes no livro de presença, juntamente com a Diretoria e funcionários da entidade, para discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação, discussão e aprovação de pauta de reivindicações a ser apresentada aos: Sindicato do Comércio Armadorista do Estado

do de Goiás, Sindicato do Comércio de
Materiais de Construção do Estado de
Goiás, Sindicato da Indústria do Arroz
do Estado de Goiás, Sindicato das Empre-
sas de Transportes de Cargas do Estado

ANEXO II - ATA FL 002

IMPRESSO - Protocolo nº. 100714 - 22/05/2017

de Goiás; Sindicato das Indústrias de Ali-
mentação do Estado de Goiás; Sindicato
das Empresas Remendadoras de Gás da
Região Centro Oeste; Sindicato das Indú-
strias de Carnes e Derivados do Estado de
Goiás e Tocantins e Sindicato dos Arma-
zenistas Gerais do Estado de Goiás, ou qual-
quer outros que venham representar a
citada categoria econômica, para nego-
ciação de Convenção Coletiva de Trabalho,
com vigência no período de 1º/04/2017 a 31/
03/2018; 2) Autorizar a Diretoria do Sindi-
cato a firmar Acordo Coletivo de Trabalho
2017/2018 com a Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB ou qualquer em-
presa pública e privada do grupo eco-
nômico (patronal), integrantes da cate-
goria profissional diferenciada acima
citada; 3) Aprovação da contribuição as-
sistencial, nos termos da alínea "c"

de acordo com o C.T., com autorização parária e colitva do desconto até a contratação, incondicionalmente de todos os empregados; 4) Concessão de ampla poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer negociações com os referidos sindicatos patronais a respeito das reivindicações aprovadas, bem como, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses dos trabalhadores, suscitando, no caso de fracasso das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar

ANEXO III - ATA FL 003

acordo nos autos do mesmo; conforme Edital de Convolação publicado na página 09 (nove) do caderno denominado Classificados do jornal "O Popular", edição de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete). Oportunidade em que o Sr. Marciano Rodrigues de Souza, diretor presidente do Sindicato abriu os trabalhos e, cumprimentando e agradecendo a todos pela presença, determinou a leitura do edital acima referido pela Sra. Akacia Rodrigues dos Santos, secretária dos trabalhos, logo após, o Sr. Marciano

amº Rodrigues de Souza esclareceu os motivos e as necessidades das ordens do dia a serem discutidas, sendo complementado pela Srª. Abadia que (nem) digo, reafirmou que a Assembleia seria para autorizar a Diretoria a negociar Condições e Acordos Coletivos. Logo em seguida, o Sr. Marciano passou a palavra para os presentes. O Sr. João, funcionário da empresa JSL sugeriu que a proposta de reajuste para 2017 parta da empresa JSL; a Diretoria acatou a reivindicação dos trabalhadores, conforme sugestão do Sr. Ivo Jesus Ataides da Silva, diretor financeiro, ficou ajustado que o Sindicato enviaria um ofício à empresa JSL solicitando uma proposta de reajuste para 2017 e a mesma terá um prazo de dez dias a contar do recebimento do ofício para enviar a proposta ao Sindicato. Após a cor

ANEXO IV - ATA FL 004

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.